

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

A TOV Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em atenção ao disposto no art.6º da Instrução nº. 387/03 da CVM , e nas demais normas expedidas pela BM&FBOVESPA - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS S.A., doravante denominada, em conjunto, simplesmente de BVMF, define através deste documento, suas regras e parâmetros relativos ao recebimento, registro, recusa prazo de validade, prioridade, execução, distribuição e cancelamento de ordens de operações recebidas de seus Clientes e os procedimentos relativos à liquidação das operações e custódia de títulos.

1. CADASTRO

O Cliente, antes de iniciar suas operações com a TOV Corretora, deverá fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, mediante o preenchimento e assinatura da Ficha Cadastral, inclusive a entrega de cópias de documentos comprobatórios. O Cliente deverá manter as informações cadastrais devidamente atualizadas, informando no prazo de dez dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais.

2. REGRAS QUANTO AO RECEBIMENTO DE ORDENS

Para efeito desta norma e da Instrução CVM nº 387, entende-se por "Ordem" o ato mediante o qual o Cliente determina à TOV Corretora a compra ou venda de valores mobiliários ou registre operação, em seu nome e nas condições que especificar.

2.1. Tipos de Ordens Aceitas

A TOV Corretora aceitará para execução, os tipos de ordens abaixo identificados, desde que o Cliente ordenante atenda as demais condições estabelecidas neste documento.

A - Ordem a Mercado – é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida. Serão aceitas para ordens de operações a serem realizadas nos mercados BVMF;

B - Ordem Limitada - é aquela que deve ser executada somente a preço igual, ou melhor, do que o especificado pelo Cliente. Serão aceitas para ordens de operações a serem realizadas nos mercados BVMF;

C - Ordem Casada - é aquela cuja execução está vinculada à execução de outra ordem do cliente, podendo ser com ou sem limite de preço. Serão aceitas para ordens de operações a serem realizadas nos mercados BVMF;

D - Ordem Administrada - é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos Ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, ficando a execução a critério da TOV Corretora. Serão aceitas para ordens de operações a serem realizadas nos mercados BVMF;

E - Ordem Discricionária - é aquela dada por administrador de carteira de títulos e valores mobiliários ou por quem representa mais de um cliente, cabendo ao Cliente ordenante estabelecer as condições em que a ordem deve ser executada. Após sua execução, o Cliente ordenante indicará os nomes dos comitentes a serem especificados, a quantidade de Ativos ou direitos a ser atribuída a cada um deles e o respectivo preço. Serão aceitas para ordens de operações a serem realizadas nos mercados BVMF;

F - Ordem de Financiamento - é aquela constituída por uma ordem de compra ou de venda de um Ativo ou direito em um mercado administrado pela BVMF, e outra concomitante de venda ou compra do mesmo Ativo ou direito, no mesmo ou em outro mercado também administrado pela BVMF.

G - Ordem Stop - é aquela que especifica o preço do Ativo ou direito a partir do qual a ordem deverá ser executada. Serão aceitas para ordens de operações a serem realizadas nos mercados BVMF;

H - Ordem Monitorada - é aquela em que o CLIENTE, em tempo real, decide e determina à TOV Corretora as condições de execução, sendo utilizada somente para as operações a serem realizadas na BVMF.

Caso o CLIENTE não especifique o tipo de ordem relativo à operação que deseja executar, a TOV Corretora poderá escolher aquele que melhor atenda as instruções recebidas.

2.2. - A TOV Corretora acatará ordens de seus Clientes para operações nos mercados: à vista, a termo, de opções, futuros e de renda fixa.

2.3. Quanto as Formas Aceitas de Transmissão das Ordens

A - As ordens serão transmitidas à TOV Corretora verbalmente via telefônica, ou conforme a seguir:

- Caso o cliente queira transmiti-las exclusivamente por escrito, esta forma deve ser solicitada formalmente através de correspondência, quando do seu cadastramento na TOV Corretora. As ordens aceitas nesta modalidade são as emitidas por meio de correspondência.

- Somente para as operações da BM&F, além das ordens por correspondência, serão aceitas também ordens transmitidas por programa de mensagem instantânea – MSN diretamente ao seu assessor , e neste caso, o CLIENTE deve encaminhar correspondência à TOV Corretora, comunicando o “apelido” a ser utilizado no programa, quando do seu cadastramento. Também poderão ser aceitas ordens transmitidas por outros sistemas de mensagem instantânea (eletrônicas).

- As correspondências de solicitação e emissão de ordem serão aceitas pela TOV Corretora, que protocolará, tornando-as parte integrante do cadastro. Ordens por escrito serão executadas somente após o recebimento da correspondência.

2.4. Procedimentos de Recusa das Ordens

A - A TOV Corretora poderá, a seu exclusivo critério, recusar ordens de seus clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação imediata ao cliente, não sendo obrigada a revelar as razões da recusa.

B - A TOV Corretora não acatará ordens de operações de clientes que se encontrem, por qualquer motivo, impedidos de operar no mercado de valores mobiliários.

C - Quando a ordem for transmitida por escrito, a TOV Corretora formalizará a eventual recusa também por escrito.

D - A ordem transmitida pelo Cliente à TOV Corretora poderá, a exclusivo critério da TOV Corretora, ser executada por outra instituição com a qual mantém contrato de repasse de operações.

E - A TOV Corretora, a seu exclusivo critério, poderá condicionar a aceitação das ordens ao cumprimento da seguinte exigência:

- Prévio depósito dos títulos a serem vendidos ou , no caso de compra , prévio depósito do valor correspondente à operação;

F - No caso de lançamentos de opções a descoberto, a TOV Corretora a seu exclusivo critério, acatará ordens mediante o prévio depósito dos títulos objeto



ou de garantias na BVMF, por intermédio da TOV Corretora, desde que aceitas como garantia, também, pela BVMF, ou de depósito de numerário em montante julgado necessário.

G - Depósitos adicionais de garantias serão solicitados a qualquer tempo, nas operações realizadas nos mercados de liquidação futura.

H - Ainda que atendidas as exigências mencionadas neste item, a TOV Corretora poderá recusar-se a receber qualquer ordem, a seu exclusivo critério, e sempre que verificar a prática de atos ilícitos ou a existência de irregularidades, notadamente voltadas à criação de condições artificiais de preços, ofertas ou demandas no mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas, uso de práticas não equitativas e/ou incapacidade financeira do Cliente.

I - A TOV Corretora estabelecerá, a seu exclusivo critério, limites operacionais e/ou mecanismos que visem limitar riscos a seu(s) cliente(s), em decorrência da variação de cotação e condições excepcionais de mercado, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as operações solicitadas, mediante a imediata comunicação ao(s) cliente(s).

2.5. Quanto às Pessoas Autorizadas a Transmitir Ordens

A TOV Corretora acatará ordens de Clientes transmitidas por terceiros, desde que devidamente autorizados na ficha cadastral, ou em caso de procurador, mediante sua identificação como procurador constituído pelo Cliente e entregue cópia da respectiva procuração, cabendo, ainda ao Cliente, informar a TOV Corretora sobre a eventual revogação do mandato.

3. REGRAS QUANTO AO REGISTRO DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

3.1. Registro da Ordem

A TOV Corretora registrará as ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada ordem um número seqüencial de controle, data de emissão e horário de recebimento.

3.2. Formalização do Registro (Controle)

A formalização do registro das ordens apresentará as seguintes informações:

A - Código ou nome de identificação do Cliente na TOV Corretora;



B - Data , horário e número que identifique a seriação cronológica de recebimento;

C - Objeto da ordem (característica e quantidade dos valores mobiliários a serem negociados);

D - Natureza da operação (compra ou venda e tipo de mercado: à vista, a termo, de opções e futuro);

E - Tipo de ordem (Ordem a Mercado, Casada, Administrada, Discricionária, Limitada, Financiamento, Monitorada ou "Stop");

F - Identificação do transmissor da ordem nos seguintes casos: clientes pessoas jurídicas, clientes cuja carteira seja administrada por terceiros, ou ainda, na hipótese de representante ou procurador do cliente autorizado a transmitir ordens em seu nome;

G - Prazo de validade da ordem;

H - Indicação de operação de Pessoa Vinculada ou de Carteira própria;

I - Identificação do operador de mesa e do operador GTS ;

J - Status da ordem recebida.

4. REGRAS QUANTO AO PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS DE OPERAÇÕES

A TOV Corretora acatará ordens de operações válidas para o dia ou por prazo determinado. A Ordem em que o cliente não especificar o prazo de validade só poderá ser executada no dia em que foi emitida, findo o qual fica automaticamente cancelada.

5. REGRAS QUANTO A EXECUÇÃO DAS ORDENS

Execução de ordem é o ato pelo qual a TOV Corretora cumpre a ordem transmitida pelo cliente por intermédio de operação realizada nos respectivos mercados.

5.1. Execução

A - A execução das ordens de operações nos sistemas de negociação da BVMF poderá ser agrupada, pela TOV Corretora, por tipo de mercado e título ou características específicas do contrato.

B - As ordens executadas por PLDs deverão ser identificadas no Sistema GTS da BVMF, como de Carteira Própria ou de Fundos sob sua administração, no momento da respectiva execução.

5.2. Corretagem

A taxa de corretagem será pactuada com o cliente quando da contratação dos serviços.

5.3. Confirmação de execução da ordem

A - Em tempo hábil, para permitir o adequado controle do cliente, a TOV Corretora confirmará ao cliente a execução das ordens de operações e as condições em que foram executadas, verbalmente ou por outro meio pelo qual seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem. O cliente receberá no endereço informado em sua ficha cadastral o "Aviso de Negociação de Ações – ANA, emitido pela BVMF, que demonstra os negócios realizados em seu nome."

B - A confirmação da execução da ordem de operações se dará também mediante a emissão de Nota de Corretagem a ser encaminhada ao Cliente.

6. REGRAS QUANTO A DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS

A - Distribuição é o ato pelo qual a TOV Corretora atribuirá a seus clientes, no todo ou em parte, as operações por ela realizadas, nos diversos mercados.

B - A TOV Corretora orientará a distribuição dos negócios realizados na BVMF por tipo de mercado, valor mobiliário e por lote padrão / fracionário.

C - Na distribuição dos negócios realizados para o atendimento das ordens recebidas serão obedecidos os seguintes critérios:

D - Somente as ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de um negócio concorrerão em sua distribuição;

E - As ordens de pessoas não vinculadas à TOV Corretora terão prioridade em relação às ordens de pessoas a ela vinculadas;

F - As ordens administradas, de financiamento e casadas terão prioridade na distribuição dos negócios, pois estes foram realizados exclusivamente para atendê-las;



G - Observados os critérios mencionados nos itens anteriores, a numeração cronológica de recebimento da ordem determinará a prioridade para o atendimento de ordem emitida por conta de Cliente da mesma categoria, exceto a ordem monitorada, em que o cliente pode interferir, via telefone, no seu fechamento.

7. OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

Nas operações realizadas nos mercados da BVMF são consideradas como pessoas vinculadas:

A - A carteira própria da TOV Corretora;

B - Administradores, empregados, operadores e prepostos da TOV Corretora, inclusive agentes autônomos, estagiários e "trainees";

C - Sócios e acionistas da TOV Corretora;

D - Cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "b" até "c";

E - Fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade das entidades/pessoas ligadas nos itens "a" a "d" e que sejam geridos pela TOV Corretora;

F - Instituição financeira ou não-financeira ligada, pertencente ao conglomerado econômico da TOV Corretora, ou seja, o grupo de sociedades vinculadas por participação acionária, por controle operacional caracterizado pela administração ou gerência comum ou por contrato;

G - Qualquer outro tipo de "veículo" ou estrutura que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da TOV Corretora ou de interesse de qualquer pessoa relacionada nos itens "b" até "d".

8. POLITICA DE OPERAÇÕES DE PESSOAS VINCULADAS E CARTEIRA PRÓPRIA

A - A TOV Corretora irá operar no mercado de capitais podendo realizar para sua carteira própria, quaisquer operações possíveis de realização nos mercados da BVMF. A TOV Corretora permitirá que as pessoas vinculadas realizem quaisquer operações possíveis nos mercados citados.

B - Para tais operações será respeitada a prioridade de distribuição de ordens, e para as operações a serem realizadas na BVMF, o período máximo de especificação de dez minutos da realização da operação.

9. ESPECIFICAÇÃO DOS NEGÓCIOS – BVMF

A - A especificação dos negócios executados pela TOV Corretora nos mercados administrados pela BVMF, em atendimento às ordens de CLIENTES, será realizada nos seguintes horários:

- Operação realizada até as 11:30:59 horas: especificada até 12:30:00 horas;
- Operação realizada entre 11:31:00 horas e 13:00:59 horas: especificadas até 14:00:00 horas;
- Operação realizada entre 13:01:00 horas e 15:30:59 horas: especificadas até 16:30:00 horas;
- Operação realizada entre 15:31:00 horas e 17:00:59 horas: especificadas até 18:00:00 horas; e,
- Operação realizada após 17:01:00 horas: especificadas até 19:30:00 horas.

B - As especificações dos negócios ordenados por pessoas vinculadas à TOV Corretora, inclusive as destinadas a carteira própria da TOV Corretora, serão especificadas no prazo máximo de dez minutos do registro da operação ou do recebimento de repasse, conforme o caso.

C - As operações decorrentes de ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou fundos de investimento poderão ser especificadas para o Cliente final até as 19:30:00 horas do próprio dia da execução.

10. REGRAS QUANTO AO CANCELAMENTO DAS ORDENS

A - Toda e qualquer ordem, enquanto não executada, poderá ser cancelada:

- Por iniciativa do próprio Cliente;
- Por iniciativa da TOV Corretora:

- Quando a operação ou circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- Quando contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários, circunstância que deverá ser comunicada pela TOV Corretora ao Cliente.

B - A ordem, enquanto ainda não executada, será cancelada quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo emitida, se for o caso, uma nova ordem. O mesmo procedimento será observado no caso de ordem que apresente qualquer tipo de rasura.

C - A ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela TOV Corretora.

D - A ordem cancelada será mantida em arquivo seqüencial, juntamente com as demais ordens emitidas.

E - Quando a ordem for transmitida por escrito, a TOV Corretora somente aceitará seu cancelamento se o comunicado também for feito por escrito.

11. REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A - A TOV Corretora manterá, em nome do Cliente, conta corrente não movimentável por cheque, destinada ao registro de suas operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

B - O Cliente obriga-se a pagar à TOV Corretora, pelos meios que forem colocados à sua disposição, preferencialmente pela emissão de TED, os débitos decorrentes da execução de ordens de operações realizadas por sua conta e ordem, bem como as despesas relacionadas às operações. Não serão aceitos pagamentos em dinheiro ou cheque para operações do segmento BM&F e opções BOVESPA. Para operações à vista do segmento BOVESPA serão aceitos depósitos em cheque no máximo em D+1 da operação.

C - Os recursos financeiros enviados pelo Cliente à TOV Corretora, via bancos, somente serão considerados liberados para aplicação após a confirmação, por parte da TOV Corretora, de sua efetiva disponibilidade.

D - Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a TOV Corretora está autorizada a liquidar, em bolsa ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos, adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder da TOV Corretora, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.



Se ainda, persistirem débitos de liquidação, a TOV Corretora poderá tomar as medidas judiciais que julgar necessárias.

12. CUSTÓDIA DE VALORES MOBILIÁRIOS

A - O Cliente, antes de iniciar suas operações, adere aos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Fungível de Ativos da BVMF, firmado por esta TOV Corretora, outorgando à BVMF poderes para, na qualidade de proprietário fiduciário, transferir para seu nome, nas companhias emitentes, os ativos de sua propriedade.

B - Os serviços objeto do mencionado contrato compreendem a guarda de ativos, a atualização, o recebimento de dividendos, bonificações, juros, rendimentos, exercício de direitos em geral e outras atividades relacionadas com os Serviços de Custódia de Ativos.

C - O ingresso de recursos oriundos de direitos relacionados aos títulos depositados na custódia serão creditados na conta corrente do Cliente, na TOV Corretora, e os ativos recebidos serão depositados em sua conta de custódia, na BVMF.

D - O exercício de direito de subscrição de ativos somente será realizado pela TOV Corretora mediante autorização do Cliente, e prévio depósito do numerário correspondente.

E - O Cliente receberá no endereço indicado à TOV Corretora extratos mensais, emitidos pela BVMF, contendo a relação dos ativos depositados e demais movimentações ocorridas em seu nome.

F - A conta de custódia, aberta pela TOV Corretora, na BVMF, será movimentada exclusivamente pela TOV Corretora.

13. REGRAS ESPECÍFICAS PARA OPERAÇÕES COM VALORES MOBILIÁRIOS, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE SISTEMA DE ROTEAMENTO DE ORDENS (HOME BROKER - HB).

13.1. Sistema de Roteamento de Ordens

A - A TOV Corretora disponibiliza aos seus clientes, devidamente autorizados, a possibilidade de transmitirem Ordens de operações, via Internet, através do Sistema de Roteamento de Ordens, por intermédio de conexões automatizadas autorizadas pela BVMF.



B - O Sistema consiste no atendimento automatizado da TOV Corretora, possibilitando aos seus clientes colocarem, para execução imediata, Ordens de compra e venda de valores mobiliários nos mercados à vista (lote - padrão e fracionário) e de opções da BVMF.

C - Nas negociações de compra e venda de valores mobiliários via Internet, por intermédio do Sistema de Roteamento de Ordens, aplicam-se além das disposições já mencionadas neste documento, as regras descritas a seguir:

13.2. Forma de Transmissão das Ordens.

A - As Ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema de Roteamento de Ordens serão consideradas como sendo por escrito.

B - Na impossibilidade da ordem ser transmitida à TOV Corretora via Internet, o cliente tem opção de transmiti-la à mesa de operação desta TOV Corretora, por meio dos telefones abaixo:

Capitais e Regiões Metropolitanas

- Clientes domiciliados em São Paulo = 4062 0088
- Clientes domiciliados no Rio de Janeiro = 4062 0158
- Clientes domiciliados em Belo Horizonte = 4062 0038
- Clientes domiciliados em Brasília - DF = 4062 0038
- Clientes domiciliados em Porto Alegre = 4062 0078
- Clientes domiciliados em Curitiba = 4062 0078
- Clientes domiciliados em Florianópolis = 4062 0025
- Demais Regiões: 0800 770 17 19
- Número do Fax: (11) 3634-6267

C - Em razão dos riscos inerentes aos meios de comunicação utilizados nos Sistemas Eletrônicos de Negociação da BVMF e no Sistema de Roteamento de Ordens, a TOV Corretora não poderá ser responsabilizada por problemas de transmissão, interferências ou intervenções causadas por terceiros ou próprias do meio utilizado.

13.3. Registro das Ordens de Operações.

As Ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema de Roteamento de Ordens serão consideradas aceitas somente após o momento de sua efetiva recepção pelo Sistema BVMF e retorno da confirmação do aceite.

13.4. Prioridade na Distribuição dos Negócios.

As ordens quando enviadas diretamente via Internet para o Sistema de Roteamento de Ordens não concorrerão, quando de sua distribuição, com os demais negócios executados pela TOV Corretora.

13.5. Do Cancelamento das Ordens de Operações.

O cancelamento das Ordens de operações transmitidas diretamente via Internet para o Sistema de Roteamento de Ordens somente será considerado aceite após sua efetiva recepção pelo Sistema BVMF desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

13.6. Da Confirmação dos Negócios.

A - A confirmação da execução de ordens recebidas via Internet será feita pela TOV Corretora ao cliente por meio de mensagem eletrônica.

B - A indicação de execução de determinada ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às normas do Mercado de Valores Mobiliários, a BVMF e a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados. Dessa forma, as Ordens transmitidas à TOV Corretora, diretamente, via Internet, para o Sistema de Roteamento de Ordens, somente serão consideradas efetivamente atendidas quando não se constatar qualquer infração às normas de Mercado de Valores Mobiliários e após esgotados os prazos para realização dos procedimentos especiais de negociação previstos nas normas baixadas pela BVMF ou pela CVM.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

A - A TOV Corretora manterá todos os documentos relativos às ordens e às operações realizadas pelo prazo e nos termos estabelecidos pela CVM.

B - As conversas telefônicas do Cliente mantidas com a TOV Corretora e seus profissionais, para tratar de quaisquer assuntos relativos às suas operações, serão gravadas, podendo o conteúdo das gravações, ser usado como prova no esclarecimento de questões relacionadas à sua conta e operações. As



gravações serão arquivadas pela TOV Corretora pelo prazo de 5 anos, mais o ano corrente da operação.

15. NEGOCIAÇÃO

15.1. Definições

Para os fins deste Regulamento define-se:

A - Arbitrador – Cliente habilitado pela BVMF a atuar no HB , como provedor de liquidez aos Instrumentos negociados;

B - BVMF – Bolsa de Valores , Mercadorias e Futuros-BVMF;

C - Cadastro – instrumento próprio para identificação e registro do Cliente junto à TOV Corretora;

D - Cliente – pessoa habilitada a negociar nos sistemas de HB ;

E - Contingências – formas alternativas de negociação em caso de impossibilidade de se negociar via Internet;

F - Contrato de Intermediação – contrato firmado entre Cliente e TOV Corretora, contendo as cláusulas e as condições do serviço de intermediação;

G - TOV Corretora –autorizada a realizar operações na BVMF.

H - Endereço Eletrônico – endereço de correio eletrônico de uso pessoal e exclusivo do Cliente, destinado ao recebimento e à transmissão de mensagens eletrônicas, constituindo-se em meio de comunicação do Cliente com a TOV Corretora e com o BVMF.

I - Garantias – Ativos, documentos, títulos e valores destinados à garantia de obrigações decorrentes de operações realizadas nos mercados da BVMF;

J - Horário de Negociação – horário fixado pela BVMF para a realização dos negócios;

K - Internet – rede mundial de computadores;

L - Instrumento – ativos, contratos derivativos, produtos, títulos e valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela BVMF



M - Limite Operacional – valor das Garantias depositadas pelo Cliente, para negociação no HB , avaliadas segundo os critérios definidos pela BVMF, que é ajustado de forma a refletir os valores pendentes de Liquidação, definitivos e provisórios;

N - Liquidação – cumprimento de obrigações decorrentes das operações realizadas no HB

O - Login – assinatura eletrônica individual destinada à identificação do Cliente, que, com a Senha pessoal, por meio da página da TOV Corretora na Internet, permite o acesso à negociação no HB.

P - Margem – valor das garantias exigidas pela BVMF para a cobertura do risco apurado, considerando-se as operações realizadas e as Posições detidas pelo Cliente, cujo requerimento deve ser atendido em dinheiro ou outros ativos, a critério da BVMF.

Q - Margem Inicial – valor exigido para garantir a Liquidação das obrigações decorrentes das operações de um Cliente;

R - Margem de Manutenção – parcela da Margem Inicial, cujo valor é determinado pela BVMF

T - Membro de Compensação – homologados pela BVMF , a qual a TOV Corretoras está vinculada mediante contratação, sendo responsáveis pelo registro, pela compensação e pela Liquidação das operações perante a BVMF, na forma do Regulamento desta;

U - Oferta – proposta de realização de negócio de compra ou de venda de Instrumento, por meio de comando eletrônico, no HB.

V - Participantes – Clientes, TOV Corretoras e Membros de Compensação;

X - Posição – saldo dos Instrumentos resultante das operações realizadas por um Cliente em qualquer dos pregões ou sistemas de negociação da BVMF;

Y - Senha – conjunto de caracteres de exclusivo conhecimento do Cliente, que, com o Login de identificação, por meio do Site da TOV Corretora na Internet, permite o acesso à negociação no HB;

W - Site da TOV Corretora – site eletrônico, endereço ou localização na Internet da TOV Corretora;

Z - HB – sistema de negociação administrado pela BVMF.



15.2. Objeto

Este Regulamento disciplina a negociação no sistema HB.

15.3. Cadastramento e Contratação

Para negociar no HB na qualidade de Cliente, são necessários o cadastramento e a assinatura de Contrato de Intermediação com a TOV Corretora.

15.3.1. Processo de Cadastramento

Para o cadastramento, o Cliente deve:

A - acessar o Site da TOV Corretora e preencher a ficha cadastral, o termo demonstrativo de situação financeira e patrimonial e o termo de declarações e autorizações e demais documentos;

B - indicar na Ficha cadastral, o Endereço Eletrônico de seus exclusivos uso e acesso;

C - indicar na ficha cadastral, os mercados em que pretende atuar, segundo as opções disponíveis;

D - indicar na ficha cadastral, a(s) instituição(ões) financeira(s) bancária(s), com a(s) respectiva(s) agência(s) e conta(s) corrente(s) de sua titularidade, na ordem a ser observada para a realização de transferências de valores; e

F - imprimir a ficha cadastral, os termos anexos e os demais documentos, assinar em todos os locais indicados e encaminhá-los para o endereço físico da TOV Corretora informado no Site com:

- se pessoa física: cópia da cédula de identidade, do cartão de inscrição no CPF e do comprovante atual de residência, todos de sua titularidade; ou

- se pessoa jurídica: cópia dos atos societários devidamente registrados no órgão competente, do cartão de inscrição no CNPJ e da(s) cédula(s) de identidade de seu(s) representantes(s) legal(is), bem como cartão de assinatura(s).

Nota:

- Como alternativa ao envio dos documentos em meio físico, mencionados neste tópico, é permitido o envio desses documentos por meio de cópias



digitalizadas. Neste caso, imprimir a ficha cadastral , assinar nos locais indicados, digitalizar-las (através de Scanner) e enviar-la juntamente com os demais documentos por meio eletrônico (email).

- Para clientes que mantêm contrato de Conta-Margem, os documentos mencionados, somente serão aceitos em meio físico.

- O Login e a Senha são de uso pessoal e intransferível do Cliente, sendo a confidencialidade e a utilização de sua exclusiva responsabilidade.

- Constituem fases obrigatórias e intransponíveis do processo de cadastramento a leitura e a declaração expressa do conhecimento e da aceitação do Regulamento HB , dos Estatutos Sociais da BVMF e de suas demais normas, bem como estas regras e parâmetros de atuação da TOV Corretora, da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários colocada à disposição no Site da TOV Corretora, de forma direta ou por meio de atalho para outro site da Internet.

15.3.2. Contratação

A - Quando da assinatura da ficha cadastral o cliente estará aderindo ao Contrato de Intermediação, disponível no Site da TOV Corretora e devidamente registrado em cartório.

B - O cliente ao aderir o Contrato de Intermediação importa na concordância expressa e na declaração livre de vontade do Cliente quanto à escolha da TOV Corretora e à aceitação das cláusulas e das condições pactuadas.

C - A TOV Corretora, após atestar a regularidade da documentação referida nos tópicos 15.1 e 15.2 deste Regulamento, deve promover o cadastramento do Cliente no HB e nos demais sistemas e cadastros pertinentes.

15.3.3. Arbitrador

A BVMF, segundo seus critérios, credencia os Clientes interessados em atuar como Arbitradores, com a finalidade de prover os Instrumentos negociados de liquidez.

Nota - A BVMF pode, a qualquer momento, revogar a condição de Arbitrador, caso este deixe de atender aos critérios por ela estabelecidos.

15.4. Admissão à Negociação

A – O HB destina-se à negociação dos Instrumentos admitidos nos mercados administrados pela BVMF

B – A BVMF pode suspender ou excluir qualquer Instrumento da negociação no HB de forma permanente ou transitória, bem como readmiti-lo a qualquer tempo e a seu critério.

Nota– Em caso de suspensão ou exclusão, devem ser observadas as condições especiais de Liquidação, constantes das especificações contratuais e das demais regras aplicáveis aos Instrumentos negociados.

15.5. Limites Operacionais e Garantias

15.5.1. Parâmetros Operacionais

A – Os parâmetros operacionais para negociação no HB são definidos segundo os critérios estabelecidos pela BVMF.

B - A negociação no HB está condicionada à existência prévia de Garantias para formação do Limite Operacional e ao atendimento dos limites de negociação e administração de risco exigidos, ressalvada a necessidade de realização de operações para diminuição do risco, conforme definido pela BVMF em cada caso.

C – A TOV Corretora é responsável por informar à BVMF as Garantias depositadas pelo Cliente junto a ela, bem como das respectivas movimentações, destinadas à formação do Limite Operacional para fins de negociação no HB.

D - Na hipótese de a TOV Corretora optar pela sistemática de pré-margem na TOV Corretora, as Garantias depositadas pelo Cliente podem nela permanecer, à exceção daquelas destinadas ao atendimento da Margem Inicial, que devem ser transferidas para a Câmara de Derivativos até o dia seguinte ao da operação ou em outro prazo estabelecido pela BVMF.

F - No caso de a TOV Corretora optar pela sistemática de pré-margem na BVMF, as Garantias depositadas pelo Cliente devem ser para ela transferidas imediatamente após seu recebimento pela TOV Corretora.

G - No caso de o valor do Limite Operacional ser inferior ao valor da Margem Inicial, somente são aceitas Ofertas que diminuam o risco de mercado do Cliente, de acordo com os critérios estabelecidos pela BVMF

H - Na hipótese de o valor do Limite Operacional ser igual ou inferior ao valor da Margem de Manutenção, é exigida a recomposição daquele no prazo fixado pela BVMF.

Nota:

- O valor da recomposição é determinado de acordo com a metodologia descrita no documento Critérios de Administração de Risco para Negociação em Mercados Futuros no HB emitido pela BVMF
- Findo o prazo fixado para a recomposição do Limite Operacional, a BVMF pode determinar a Liquidação das Posições do Cliente pela TOV Corretora, sendo os eventuais prejuízos decorrentes dessa Liquidação de exclusiva responsabilidade do Cliente.
- É admitida a retirada de eventuais Garantias disponíveis, atendidas as normas e os critérios estabelecidos pela BVMF

15.6. Negociação no HB

15.6.1. Dias e Horários de Funcionamento

- O HB funciona nos dias e nos horários estabelecidos pela BVMF para a realização de operações, sendo a negociação suspensa ao longo do dia em caso de necessidade, na forma estabelecida nos contratos ou por determinação do Diretor de Pregão.

15.6.2. Ofertas

As Ofertas devem, obrigatoriamente, indicar o Instrumento, a quantidade e a natureza, se de compra ou de venda, sendo limitadas a determinado preço.

Nota - A aceitação de Ofertas no HB fica condicionada ao atendimento dos limites fixados pela BVMF

- É aceito o pré-cadastramento de Ofertas limitadas ao preço a partir do qual podem ser negociadas. Tais Ofertas somente ingressam no sistema de negociação mediante o atingimento do preço pré-cadastrado.
- As Ofertas apenas são registradas no HB, se o Limite Operacional for considerado adequado ou na hipótese de redução de seu risco.
- Todas as Ofertas registradas no HB são firmes, obrigando os Clientes a honrá-las integralmente, nas condições propostas, caso sejam fechadas.

- As Ofertas são válidas até o fechamento do negócio ou até a ocorrência de eventual correção ou cancelamento.

15.6.3. Correção e Cancelamento de Ofertas

A - O Cliente pode corrigir ou cancelar as Ofertas ou o saldo delas remanescente, sendo consideradas válidas no momento de seu reingresso.

B - As Ofertas que tiverem sua quantidade diminuída permanecerão na ordem em que se encontravam posicionadas no momento da correção. Nas demais hipóteses, as Ofertas serão ordenadas novamente, considerando-se suas novas características de preço e quantidade.

C - A BVMF pode limitar o reingresso de Ofertas, segundo os critérios de negociação por ela estabelecidos.

D - A TOV Corretora e a BVMF podem, como medida prudencial, cancelar ofertas, considerando os critérios e os parâmetros de negociação e de administração de risco, observados os regulamentos e as regras aplicáveis.

E - As Ofertas, ou o saldo delas remanescente, são automaticamente canceladas nas seguintes hipóteses:

- encerramento do pregão do dia correspondente ao de seu registro; e
- eventual necessidade de recomposição do Limite Operacional.

Nota:

- As Ofertas de que trata o tópico acima serão automaticamente canceladas mediante o encerramento do pregão do dia correspondente ao de seu pré-cadastramento.

- O cancelamento de Oferta é automaticamente comunicado pelo HB , por meio de mensagem eletrônica, salvo em caso de impossibilidade.

15.6.4. Fechamento de Negócios

A - Os negócios são fechados mediante o lançamento de uma Oferta contra uma ou mais Ofertas de natureza contrária, até a quantidade de Instrumentos especificada, com preços iguais ou melhores.

B – O HB comunica automaticamente a ocorrência de fechamento ao Cliente, por meio de mensagem eletrônica, salvo em caso de impossibilidade.

C – É vedada a reespecificação de negócios realizados no HB, ressalvado o disposto no tópico 15.8 deste documento intitulado "**Mecanismos de Contingência**".

15.6.5. Leilões

A – As Ofertas podem ser submetidas a leilão, tendo em vista a quantidade ofertada e a oscilação de preços no HB, adotando-se as regras da BVMF para realização de leilão.

Nota – A realização de leilão é comunicada pelo HB por meio de mensagem eletrônica.

B – O prazo de duração do leilão é estabelecido pela BVMF, durante o qual as Ofertas que lhe deram origem permanecem em aberto, devendo os Clientes interessados em participar do leilão ingressar com novas Ofertas.

Nota – O prazo de duração do leilão pode ser prorrogado pela BVMF.

C – São aplicáveis às Ofertas dos Clientes interessados em participar do leilão os critérios e as condições estabelecidos pela BVMF para aceitação de Oferta no HB

D – As Ofertas que deram origem ao leilão, bem como as Ofertas dos Clientes interessados em dele participar, não podem ser canceladas pelos Clientes durante o procedimento de leilão, salvo se autorizado pela BVMF

15.6.6. Cancelamento e Correção de Negócios

A – A BVMF pode, em casos excepcionais e a seu exclusivo critério, cancelar ou corrigir negócios, antes de sua Liquidação, especialmente quando há indícios que podem configurar infrações a normas legais e regulamentares ou que consubstanciam o uso de práticas não-equitativas, de modalidades de fraude ou de manipulação, comunicando, ainda, tais casos à autoridade competente.

Nota – A ocorrência de cancelamento é comunicada aos participantes interessados antes da abertura da negociação do dia seguinte.

B – Os pedidos de cancelamento ou de correção de negócios devem ser apresentados até o encerramento do dia, sendo submetidos ao Diretor de Pregão, fundamentadamente, com a anuência dos Clientes.

C – Os pedidos de cancelamento ou de correção de negócios apresentados após o encerramento do dia são submetidos ao Diretor de Pregão, podendo ou não ser aprovados, mas devendo os Clientes interessados comprovar os motivos de sua solicitação.

D – Em caso de aprovação do pedido de cancelamento ou de correção, a comunicação é, em seguida, feita aos Participantes interessados.

E – Para a aprovação do pedido de cancelamento ou de correção, deve ser observada a adequação do Limite Operacional dos Clientes.

15.7. Compensação e Liquidação dos Negócios

Os negócios realizados no HB são compensados e liquidados na Diretoria específica da BVMF, na forma de seu Regulamento.

15.8. Mecanismos de Contingência

A – Visando à manutenção da negociação dos Instrumentos nas situações de Contingência do HB , são adotados mecanismos de solução, destacando-se as seguintes hipóteses:

- no caso do provedor de acesso à Internet do Cliente estar indisponível, a TOV Corretora pode utilizar seu terminal supervisor do HB;
- na eventualidade do terminal supervisor do HB da TOV Corretora estar sem comunicação com o sistema eletrônico de negociação da BVMF, a TOV Corretora pode utilizar os terminais de acesso ao sistema eletrônico de negociação, conforme dispostos pela BVMF na ocasião;
- na eventualidade do HB estar indisponível, a TOV Corretora pode utilizar diretamente o sistema eletrônico de negociação da BVMF ;

15.9. Disposições Gerais

A - Para fins de negociação no HB , o Cliente é integralmente responsável pelo custo e pela manutenção de equipamento apropriado, de sistema operacional e de *softwares* adequados, não se limitando aos necessários para a configuração mínima, bem como daqueles destinados à proteção contra vírus e invasões, de acesso à Internet, de provedor e de configurações necessárias.

B – A BVMF não se responsabiliza por problemas decorrentes de falhas no acesso à Internet, do provedor adotado pelo Cliente, dos serviços de telecomunicações e/ou de qualquer outro evento que impeça a negociação do Cliente no HB, não abrangidos pelos mecanismos de Contingência previstos no tópico 15.8 deste Regulamento, bem como por casos fortuitos ou de força maior, na forma da lei.

C – A BVMF e a TOV Corretora não se responsabilizam por eventuais incompatibilidades técnicas do equipamento e/ou dos *softwares* utilizados pelo Cliente, tampouco por sua procedência.

D – A BVMF não se responsabiliza por perdas, danos ou insucessos do Cliente, inclusive perante terceiros, decorrentes da realização de negócios no HB.

E – Sem prejuízo das obrigações do Cliente resultantes das operações realizadas no HB, a TOV Corretora e o Membro de Compensação permanecem responsáveis, entre si e perante a BVMF, na forma dos Estatutos Sociais desta, do Regulamento de Compensação e Liquidação e dos demais normativos aplicáveis, por todas as obrigações relativas a sua natureza ou decorrentes de suas atividades, notadamente pela boa execução e pela Liquidação das operações, bem como pelo recebimento, pela entrega, pela autenticidade e pela legitimidade de todos os Instrumentos relacionados a tais operações.

F – A BVMF divulga a tabela de referência de custos operacionais, incluindo corretagem devidos pela utilização do HB

G – As infrações às disposições deste Regulamento, às demais normas da BVMF e à regulamentação aplicável, bem como o uso de práticas não equitativas e a ocorrência de quaisquer modalidades de fraude ou de manipulação por parte dos Participantes, sujeitam o infrator às penalidades previstas na legislação específica, nos Estatutos Sociais da BVMF e nas normas complementares aplicáveis.

H – A BVMF poderá permitir que a TOV Corretora receba ordens do Cliente para cumprimento no HB devendo ser observadas, em tais casos, a regulamentação emanada da Comissão de Valores Mobiliários e as normas da BVMF.

I – Os casos omissos neste documento serão resolvidos pelo Diretor de Operações da TOV Corretora.

J – As regras e as condições complementares necessárias à operacionalização do HB são dispostas pela Diretoria responsável da BVMF, por meio de Ofícios Circulares ou Comunicados Externos.